Câmara Municipal de Caieiras

RESOLUÇÃO No. 464/96
(02 de abril de 1996)

Dispõe sobre: Transformação de cargos de provimento em Comissão e dá outras providências

A Câmara Municipal de Caieiras aprovou e eu promulgo, nos termos da Lei 1.994/90, a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Ficam transformados em cargos isolados de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, constante da Resolução nº 438/95, os cargos de provimento em Comissão, de Reparador Geral, ocupado pelo funcionário MÁRIO DE CARVALHO e Agente Legislativo de Trafego, ocupado pelo funcionário PEDRO PALANDI, mantidos na mesma referência, a partir desta data.

ARTIGO 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 02 de abril de 1995.

- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Presidenta

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 490/96
(15 de março de 1996)

Dispõe sobre: Transformação de cargos de provimento em Comissão e dá outras providências

A Câmara Municipal de Caieiras aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Ficam transformados em cargos isolados de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, constante da Resolução nº 438/95, os cargos de provimento em Comissão, de Reparador Geral, ocupado pelo funcionário MÁRIO DE CARVALHO e Agente Legislativo de Trafego, ocupado pelo funcionário PEDRO PALANDI, mantidos na mesma referência, a partir desta data.

ARTIGO 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 15 de março de 1995.

- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Presidenta

ANTONIO ROMERO POLLON
1º Secretário

DANIEL MARCOLINO DA CRUZ
2º Secretário

SECRETARIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S. S. 19 / 03 / 1996
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 02 / 04 / 1996
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL Caieiras

Art. 122 - Todo funcionário municipal será inscrito em instituição de previdência social mantida pelo município ou, na falta, no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 123 - O Município poderá instituir, em lei, contribuição, cobrada de seus funcionários, para o custeio, em benefício destes, de serviços de providência e assistência sociais.

Art. 124 - Os Cargos de Provimento em comissão de: Chefe de Seção de Pessoal DJ2, Chefe de Seção de Administração e Recursos Auxiliares DJ3, e Encarregado de Serviço de Expedição de Correspondencias e Atos Oficiais - DJ.302, Constantes do Anexo 7 da Lei nº 1.523/83, ficam transformados em cargos isolados de provimento efetivo, constantes do Anexo 8 da referida Lei, mantidos na mesma referencia.

Parágrafo Único - Regularização da efetividade será ato do Sr. Prefeito.

Art. 125 - Ficam mantidos nos cargos os atuais ocupantes, considerando-se estáveis no serviço público, destinados a extinção na vacância.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 126 - É assegurado ao funcionário o direito de requerer, representar, pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 127 - O requerimento, representação, pedido de reconsideração e recursos serão encaminhados à autoridade competente, por intermédio da autoridade imediatamente superior ou peticionário.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e somente será cabível quando contiver novos argumentos.